



A AUDIÊNCIA COMO DEPOIMENTO ESPECIAL

Thaís Nunes (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Curitiba-PR).

Contato: adv_psico@hotmail.com

Práticas em Psicologia Jurídica Forense e Direitos Humanos

Palavras-chave: Abuso sexual. Criança. Adolescente. Psicologia jurídica.

INTRODUÇÃO

Existe uma crença de alguns doutrinadores que a forma de não revitimizar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é ouvindo-os através de psicólogos e assistente sociais que juntarão no processo relatórios e pareceres. Entretanto negar a vítima o seu direito de falar em juízo com suas próprias palavras, pode lhe transmitir a ideia de que os adultos não querem ouvi-la, que não há interesse em saber de sua dolorosa história, além de infringir o artigo 12 da Convenção internacional sobre os direitos da criança.

Segundo Mortier (2004) citado por Melo (2016), crianças e adolescentes tem o direito de se expressar e tomar conhecimento de todos os assuntos relacionados a sua vida, dessa forma cabe aos adultos criarem meios e critérios cognitivos e práticos para eles se posicionarem. Cabe a todo e qualquer adulto dispensar esforços para que crianças e adolescentes tenham condições de exercer sua competência intelectual e jurídica de que trata o artigo 12 supracitado.

Além de ser um direito garantido em lei para a criança e para o adolescente serem ouvidos perante um Juiz de direito, também pode ser um desejo. Ao contrário do que a maioria das pessoas acreditam, muitas vítimas querem falar, querem ser ouvidas. O Juiz como parte imparcial e detentor do poder de sentenciar tem um lugar paterno, de proteção e confiança.

A Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, entre suas competências, processa os crimes de violência física e sexual contra crianças e adolescentes. A maior incidência neste Juízo é de casos de violência sexual intrafamiliar.



Em 2014, quando inicia minha atuação nesta Vara, não havia o aparelho recomendado pelo CNJ para fazer o chamado 'Depoimento Especial'. As vítimas eram ouvidas em audiência ou avaliadas psicologicamente. As perícias psicológicas aconteciam quando as crianças eram consideradas pequenas e quando o depoimento era insuficiente, frágil ou contraditório.

Durante o percurso algumas coisas ficaram evidentes, por exemplo, como a família, a vítima e sua história ficavam expostas na avaliação. A criança era entrevistada mais de uma vez, quase sempre sabia o que tinha que falar e mesmo sendo para um psicólogo havia um desconforto.

As avaliações tornavam o processo mais moroso, pois demanda de tempo para entrevistar e produzir o relatório, como o número de processos é considerável, levava-se meses para iniciar uma perícia. Desta forma, questionou-se o quanto a avaliação psicológica estava realmente diminuindo o dano para a vítima.

Além do mais, é preciso considerar que a avaliação psicológica é uma prova pericial e acabava sendo usada para substituir uma prova oral, que é a oitiva da vítima, por falta de uma maneira adequada para escutar a criança ou adolescente.

O objetivo da perícia, segundo Rovinski (2013), é trazer aos autos informações técnicas, que geralmente não fazem parte do conhecimento técnico jurídico do Juiz. Sua função é elucidar e esclarecer fatos controversos apresentados pelas partes com conflitos de interesses quanto ao direito pleiteado.

MATERIAL E MÉTODOS

Em 2015 o Setor de Psicologia assumiu a preparação e acompanhamento das vítimas em audiência, antes feito pelas assistentes sociais. Utilizou-se dessa preparação para baixar a ansiedade das crianças e adolescentes, explicando-lhes como seria o procedimento, que poderiam falar que não sabem ou não lembram, que seu tempo seria respeitado, pois sua fala é muito importante para o trabalho daquelas pessoas que vão lhe ouvir.

Com os operadores do direito houve um compartilhamento de técnicas de entrevistas cognitivas, por meio de informações e manifestações nos Autos. Falou-se sobre o desenvolvimento infantil (linguagem, memória e etc.), a importância de perguntas abertas, de mostrar interesse e incentivar criança ou adolescente a um relato livre, bem como suportar seus momentos de silêncio.

A audiência aos poucos foi perdendo formalidade e ganhando acolhimento, o ato deixa de ser técnico e torna-se mais humano. E assim, a cada dia íamos adequando e aprimorando, sempre buscando o que seria o melhor para vítima. E o resultado foram relatos mais detalhados, maior quantidade de informações e avaliações positivas das partes e seus familiares.



A partir dessa experiência o Juiz baixou a Portaria 03/2017 Protocolo de Depoimento Especial, em que a avaliação, a audiência e o depoimento especial passam a ser procedimentos pensados e indicados a cada vítima, respeitando sua vontade, suas condições e peculiaridades.

O Protocolo de Depoimento Especial regula todos os atos praticados para a coleta de declarações de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas. Seu objetivo é reduzir potenciais danos decorrentes da produção do meio de prova, resguardando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

O protocolo prevê os atos de intimação, emissão de parecer, recepção, preparação, entrevista, avaliação, procedimentos, conversão de procedimentos, registro de atendimento, encaminhamento para tratamento e parecer final.

A intimação das vítimas é acompanhada pelo Manual de Orientação para o Depoimento Especial, para que a vítima e seus familiares tenham algumas informações antes de chegarem para o dia marcado.

É orientado que os pais não lembrem e nem ensinem o que a criança precisa dizer, é informado que a vítima não será ouvida na presença do réu, que há salas de espera distintas e que será recepcionada e acompanhada por uma psicóloga, a qual fará uma preparação prévia, sem que os fatos da denúncia sejam abordados.

O Manual de Conduta em Audiência é entregue aos advogados e objetiva orientar os profissionais que atuarão nesta Vara Especializada quanto à necessidade de especial respeito às vítimas, as quais, a partir de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, devem ser destinatárias da proteção integral e resguardadas de toda forma de violência institucional, já que gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

É necessário que o advogado possa estabelecer um vínculo e mostrar-se confiável a ponto da criança ou adolescente vítima sentir-se à vontade para responder. O manual é entregue, pois não se espera do advogado um conhecimento específico, mas na falta de uma capacitação, há uma sensibilização e compreensão das questões complexas inerentes ao crime julgado no presente Juízo.

Principalmente em casos de abuso sexual de criança ou adolescente, os manuais trazem que é importante um tratamento adequado, para que as perguntas não causem desconforto, intimidações ou coações fazendo as vítimas silenciarem ou alterarem suas versões. Ignorar que é preciso uma abordagem especial é ser displicente com sua função e seu juramento perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Após esses atos prévios, as vítimas e seus familiares são recepcionados no Fórum por uma psicóloga, suas dúvidas a respeito do procedimento e do andamento do processo são sanadas. Em



seguida a psicóloga passa para a preparação da vítima. A priori a preparação começa visando construir um vínculo mínimo de confiança e estabelecer um *rapport*. Questiona-se se a criança ou adolescente sabe porque está ali e busca suprimir suas dúvidas. É verificado se conhecem conceitos de verdade e mentira, reforça-se a necessidade de falar a verdade e descrever eventos em detalhes. Ressalta-se que caso não lembre ou não saiba, pode dizer que não lembra de algum evento, que não sabe a resposta, que não entendeu a pergunta ou pode corrigir o entrevistador se disser algo que não corresponde à realidade.

É feito um treino de memória pedindo para que conte fatos que ocorreram concomitante ou próximo da data dos fatos narrados na denúncia. É explicado a ela qual o papel de cada um dos atores (juiz, promotor, advogado, psicólogo), também é esclarecido que sua fala é importante, mas não é a única a ser analisada, que qualquer decisão é tomada pelo Juiz e qualquer responsabilização é por conta da ação do réu e não da sua. É questionado se é de sua livre vontade falar, se gostaria e se acha que consegue expor sobre o assunto.

Por fim, fala-se dos meios pelas quais pode ser ouvida e dependendo da sua idade e condições, a vítima escolhe entre os atos dispostos no artigo 9º da Portaria 03/2017:

- I. Depoimento Especial com Abordagem Direta;
- II. Depoimento Especial com Abordagem Mediada;
- III. Depoimento Especial Isolado e Monitorado;
- IV. Depoimento Especial Isolado e não Monitorado (Não usado atualmente);
- V. Avaliação Psicológica.

Durante a preparação é considerado a predisposição da vítima em manifestar-se espontaneamente, seu estado emocional naquele momento, a adequação do procedimento para aquele caso em concreto, de maneira a manter o bem-estar da vítima e ausência de revitimização.

É o profissional de psicologia que faz a sugestão do método mais adequado para aquela vítima, levando em consideração seu contexto sócio histórico, suas condições psicológicas e seu status de sujeito em desenvolvimento, respeitando sua atual fase de desenvolvimento, considerando o menor dano e seu direito de ser ouvida. Ainda, lhe é permitido interferir a qualquer momento se compreender que os direitos e bem-estar da vítima estão em risco.

Faz-se necessário ressaltar que o protocolo prevê a possibilidade de a vítima não ser ouvida ou avaliada. A psicóloga, justificadamente, pode se pronunciar pela não-intervenção, caso seja ineficaz para a obtenção da prova ou cause qualquer prejuízo para criança ou adolescente.

Dentre as opções para serem ouvidas, a maioria das vítimas optam pelo Depoimento Especial com Abordagem Direta (audiência), seguindo o rito do art. 400 e seguintes do Código de Processo



Penal. Lembrando que este procedimento só ocorre depois da preparação da vítima e tendo ela optado por esse meio de escuta.

Ao entrar na sala de audiência é apresentada aos presentes (juiz, promotor, advogado e técnica judiciária). O Juiz abre audiência explicando para vítima sobre o ato, utilizando-se de palavras próximas a seu vocabulário. Fala que ele soube de um fato e convidou algumas pessoas como ela para contar o que aconteceu, confirma se a vítima quer mesmo conversar, assegura que se ela não quiser falar não tem problema, e após seu consentimento passa a palavra para o Ministério Público.

O Promotor, começa com perguntas neutras, não ansiogênicas, as quais ela sabe responder e que não vão gerar desconforto. Por meio de perguntas abertas introduz o tema da denúncia e ouve a resposta sem interromper. Após as perguntas abertas passa para as fechadas e mais específicas para delimitar o crime.

Quando a palavra é passada para a defesa, ela segue o manual que lhe é entregue anteriormente, não repetindo perguntas já feitas. Muitas vezes retomam temas para esclarecer, demonstrando estarem atentos a fala da vítima desde o início.

Ao final, se necessário, o Juiz traz algumas questões que não foram abordadas, pergunta se o 'crime' lhe trouxe alguma consequência e se a vítima quer falar algo que não foi perguntado, encerrando. Percebam que a audiência com seus questionamentos se orienta pelos protocolos de entrevistas cognitivas.

Esse procedimento de Depoimento Especial com Abordagem Direta pode ocorrer na sala de audiência ou na sala onde há apenas sofás, assemelhando-se a uma sala de estar, um ambiente mais informal. A vítima também se manifesta sobre a preferência da sala. E contrariando uma opinião preconcebida, muitas querem falar na sala de audiência, no ambiente mais formal. Essa escolha reforça que não existe uma regra, que cada vítima ou testemunha deve ser considerada em sua individualidade para que o melhor seja feito a ela.

O clima criado durante a audiência/ Depoimento Especial com Abordagem Direta assemelha-se ao *setting* terapêutico, no sentido de criar um ambiente onde a vítima ou testemunha se sinta confortável física e psicologicamente, um local seguro e acolhedor onde ela possa falar.

A sala não possui brinquedos, embora pareça mais acolhedora uma sala com brinquedos e cores chamativas, estes acabam por coibir o direito de a criança falar, pois ela precisa se concentrar para falar do assunto da denúncia.

A oitiva da criança e adolescente tem como prioridade a proteção destes, onde a obtenção de suas versões sobre os fatos denunciados, prova muitas vezes imprescindível, deve ser obtida de maneira adequada por profissionais com a máxima capacitação.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste juízo o desejo por falar e ser ouvida fica mais evidente na análise dos casos de violência sexual, os quais constituem aproximadamente 95% dos processos em tramite. Primeiramente é preciso destacar que abusos sexuais, comumente não são revelados de imediato, o que faz com que em muitas situações a vítima se submeta a anos de violência.

O abuso pode perdurar pela Síndrome do Segredo, a qual por meio dos mais variados motivos levam uma criança ou adolescente vítima a não revelar que foi ou está sendo abusada.

Entre esses fatores muitas vezes não existe apenas o segredo do abuso, mas segundo Sanderson (2005), na fase de aliciamento o abusador compartilha com a criança outros segredos que seus pais não aprovariam. Após o abuso ameaçam de contar esses segredos, que traria 'problemas' para a criança, caso ela pense em falar do abuso. A autora ainda traz outros motivos como o sentimento de vergonha e a culpa que as fazem não revelar seu segredo. O silêncio obtido é comumente pela manipulação feita pelo abusador da realidade da criança e de suas emoções.

Segundo Summit (1983) citado por Lamour (1997), a realidade da criança abusada torna-se aterrorizante, pois os atos só acontecem quando a criança está sozinha com o abusador e jamais pode ser partilhado com quem quer que seja. Esse segredo tem que ser preservado pelas mais diversas ameaças, como ameaças de morte a criança ou adolescente e a sua família, que tornam os efeitos da revelação pior que o ato abusivo em si.

Para uma criança vítima de abuso, conforme Habigzang e Caminha (2012), o segredo torna-se algo colossal que lhe causa isolamento, estigmas desamparo, intimidação e culpa. Manter esse segredo tem um custo alto, o qual põe em risco seu bem-estar, qualidade de vida, segurança, bem como seu desenvolvimento psicossocial.

A culpa é um dos fatores que está intimamente ligada a manutenção do segredo. O sentimento de culpa nas vítimas de abuso sexual é algo muito forte e um sintoma muito comum entre elas. Por mais que tenham racionalizado que não foram culpadas o sentimento continua e se reflete na baixa autoestima, no auto boicote entre outras consequências, assim salienta França (2014).

Conscientemente sentem-se culpadas por não terem reagido, corrido, gritado ou impedido, por não terem contado antes, culpadas por atraírem a atenção do abusador.

Inconscientemente a culpa pode vir pela identificação com o agressor, introjetando o seu sentimento de culpa, desse modo a denúncia passa a ser também um ato de confissão. Com a ideia e o sentimento de que é igualmente responsável pelo abuso, que é detentora de metade do segredo e, portanto, da culpa, a vítima não consegue acabar com o silêncio que protege o abusador. A introjeção do sentimento de culpa do adulto, segundo Ferenczi, trazido por Gabel (1997) ocorre



pela sua identificação ansiosa com o parceiro adulto, quando o jogo até então endógeno torna-se um ato que merece punição. A criança vive uma confusão, dividida pela culpa e pela inocência. Além da confusão ainda há o comportamento cada vez mais grosseiro do abusador que com seu remorso torna-se irritado e atormentado deixando a criança mais consciente de seu erro e mais envergonhada.

Marceline Gabel (1997) ainda fala do terceiro ou alguém de confiança. Espera-se que o adulto seja protetor e um suporte para a criança em sua fragilidade. A criança não entende a culpa que apreende do adulto abusador, imaginando que se ele se sente tão culpado é porque algo muito errado e proibido acontece. A criança procura entender a situação através da figura de confiança, porém pode ser que essa figura de confiança seja o mesmo abusador, que não admite o dito pela vítima e a desmente. A criança fica restrita a seus sentimentos e ideias que contradizem o adulto, fazendo com que haja uma cisão, onde a vítima/criança sente-se inocente e culpada ao mesmo tempo. Sem um espaço psíquico para criança elaborar isso é suficiente para se instaurar um sentimento de culpa que trará muitos prejuízos.

Desta forma, é um grande mito achar que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual não querem falar. Por meio da experiência, na Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, corroborou-se que em muitos casos não só há o desejo, mas a necessidade de algumas vítimas de falar, verificando ainda o bem e o alívio que isso lhes traz.

A literatura contraria essa ideia do senso comum, que para todas as vítimas o melhor é se calar para sempre. Existe um benefício significativo em falar, em dar declarações perante uma autoridade com capacidade de ação.

Gabel (1997) afirma que incentivar e favorecer a revelação da violência pode ter um efeito terapêutico eliminando o sentimento de culpa e reabilitando a vítima. Muitas crianças e adolescentes declaram estar aliviadas e livres após contar, o silêncio é algo tóxico para vítima. O impacto e as consequências afetivas do trauma sofrido podem aparecer a curto prazo, mas normalmente só a longo prazo pode ser avaliado.

A culpa para a criança, seja consciente ou inconsciente, não termina quando o abuso cessa. A intervenção da lei pode lhe ajudar a se livrar da culpa a estruturar-se, dando outro significado à proibição do incesto e mostrando que o corpo social assume a responsabilidade de aplicar a lei.

Ao analisar a revelação, a busca da vítima por um interlocutor, pode se dar ao fato da criança desprotegida e carente, buscar um adulto ou a um par, já que por meio do abuso o pai/abusador a deixa a mercê. Ao revelar a violência reclama um terceiro digno de confiança para lhe ajudar.

É por meio desse contexto de sofrimento, onde se busca um terceiro protetor que a vítima criança passa ter uma noção que existe uma lei social, diferente da lei familiar, onde os abusos



aconteciam, que permite que a criança procure e fale com alguém. O terceiro que é tido como uma pessoa confiável pode fazer com que a palavra da vítima evolua a uma revelação.

CONCLUSÃO

Tudo coopera para que uma criança vítima se cale e não revele seu segredo, por isso a palavra de uma vítima deve ser sustentada e dada a devida importância reconhecendo o quanto é frágil. Ao contrário do que se pensa o mais comum não é que uma criança ou adolescente vítima minta, mas sim que se cale para sempre. É mais provável que se feche em seu sofrimento e não espere mais nenhuma ajuda ou apoio do mundo adulto, por já ter experimentado o abuso de poder e desrespeito de um adulto para consigo.

Quando a vítima é ouvida, levando em conta sua individualidade e condições específicas, ela deixa de ser um objeto de direito nesse processo e passa ser um sujeito de direito, seus direitos e garantias fundamentais são assegurados.

Numa avaliação psicológica, quem fala é o psicólogo por meio de um relatório, numa audiência ou depoimento especial, é devolvida a fala ao Sujeito. A vítima recupera sua fala, silenciada as vezes por muitos anos, e é isso que permite que ela elabore seus conflitos. Os resultados da atuação na Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude com as vítimas tem corroborado com esta análise e a conclusão que vítimas podem ser ouvidas e não apenas periciadas.

REFERÊNCIAS

- França, C. P. (Org.). (2014). *Tramas da perversão: a violência sexual intrafamiliar*. São Paulo: Escuta.
- Gabel, M. (Org.). (1997). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus.
- Habigzang, L. F., & Koller, S. H. (Orgs.). (2012). *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed.
- Lamour, M. (1997). Os abusos sexuais em crianças pequenas: Sedução, culpa, segredo. In: M. Gabel (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus.
- Melo, E. R. (2016). Crianças e Adolescentes vítimas de abuso sexual e o Direito: uma análise crítica dos modelos de intervenção e da titulação a direito sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In L. Potter, & M. V. Hoffmeister (Orgs.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (3a ed.). São Paulo: Vetor.
- Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia*. São Paulo: M. Books do Brasil.